



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 11/2026

**Institui o “Março Amarelo” – Mês de
Conscientização sobre a Síndrome de Down no
Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o “Março Amarelo”, a ser celebrado anualmente durante o mês de março, com a finalidade de promover a conscientização sobre a Síndrome de Down.

Art. 2º O “Março Amarelo” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante o mês referido no art. 1º, poderão ser realizadas ações educativas, informativas e de conscientização, por iniciativa do Poder Público ou em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 20 de fevereiro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município o “Março Amarelo”, voltado à conscientização sobre a Síndrome de Down, condição genética reconhecida internacionalmente.

O dia 21 de março é reconhecido como Dia Internacional da Síndrome de Down pela Organização das Nações Unidas, reforçando a importância da inclusão e do respeito às diferenças.

A proposta encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Importante destacar que a matéria possui natureza meramente institucional e educativa, não cria obrigações ao Executivo, não interfere na estrutura administrativa e não gera despesas obrigatórias, afastando qualquer vício de iniciativa.

Trata-se de medida de relevante interesse social, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão, previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Diante da relevância social da matéria e de sua constitucionalidade formal e material, espera-se a aprovação pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M8A39V08NS6NXS03>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M8A3-9V08-NS6N-XS03

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:387/2026 - 20/02/2026 - 16:18 - M8A3-9V08-NS6N-XS03